



Processo n. 126.620/09

CONTRATO N. 2010/028.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS PARA AQUISIÇÃO DE REVISTAS, PERIÓDICOS E SENHAS PARA ACESSO ELETRÔNICO VIA INTERNET À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS, situada na Área Especial 04, lote A, bloco c, sala 103, Guará II, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.309.040/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MARCIO MAZARELLO MELO DE SANTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 7/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo aproximado de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/028.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 368.691,83 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), considerando-se o percentual de desconto constante da proposta da CONTRATADA de 4% (quatro por cento) sobre o preço unitário indicado para o Distrito Federal para aquisição de Revistas e Periódicos;

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida na quinzena subsequente a do fornecimento, após atestação pelos órgãos fiscalizadores. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com orientação dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 7/10.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcio Mazarello M. De Santana  
Procurador  
CPF n. 444.357.031-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_